



PROCESSO N.º:	280305/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	5275/2020
EQUIPE TÉCNICA:	HUMBERTO FARIA JUNIOR

Trata-se de relatório técnico conclusivo de Representação de Natureza Interna – RNI, referente a suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 05/2019 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - de Cuiabá, cujo objeto é o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa em Gestão operacional com mão de obra especializada em fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado central, almoxarifados e dispensações nas farmácias e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Cuiabá, montagem de kits cirúrgicos, comprovação eletrônica de gastos em salas do centro cirúrgico e sistema de controle e monitoramento hospitalar de média e alta complexidade 24 horas por dia em tempo real, para atender as necessidades da SMS de Cuiabá.

Após devidamente citado, o gestor responsabilizado não enviou defesa e, por isso, considerado revel. Em decorrência, mantidas as duas irregularidades abaixo relacionadas:

Resultado da Análise

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - GESTOR / Período: 01/01/2019 a 25/09/2019

1) GB17 LICITAÇÃO_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

1.1) *Existência de cláusulas desproporcionais e não objetivas para a qualificação técnica do vencedor do Pregão Presencial nº 5/2019-SMS de Cuiabá.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) GC99 LICITAÇÃO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Não demonstração da vantajosidade da contratação e nem das alternativas para a execução do objeto do Pregão Presencial nº 5/2019.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Em Cuiabá-MT, 2 de Junho de 2020.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR